



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO - Nº016/26</b>	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 01.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Condutas.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>CAÍQUE DE JESUS GONÇALVES</b> , Atleta Profissional E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) <b>FÁBIO MOTA</b> , Presidente do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 3) <b>MANOEL TANAJURA NETO</b> , Diretor do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Matheus Moreira Machareth Saleão, na defesa dos denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **CAÍQUE DE JESUS GONÇALVES**, Atleta Profissional E. C. Vitória, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por atingir o atleta adversário com o braço na altura do rosto de forma violenta; e também MAIORIA em absolver **FÁBIO MOTA**, Presidente do E. C. Vitória, e **MANOEL TANAJURA NETO**, Diretor do E. C. Vitória, das imputações previstas no Artigo 258, §2º, II, do CBJD, diante da ausência elementos que caracterizem o desrespeito ao Árbitro da partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº017/26</b>	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 07.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento dos Art. 29, do Regulamento da Competição Ausência de Médico.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-20 - Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) <b>SSA FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-20 - Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) <b>JOÃO PEDRO CARVALHO ROSAS</b> , Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
<b>Procurador:</b>	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dra. Luiza Leal, na defesa ao Atleta e ao SSA Futebol Clube, e o Galícia E. C., apresentou defesa inscrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20 - Não Profissional, da imputação prevista no Artigo 191, III do CBJD, por constar no seu banco de reservas um profissional médico; e por unanimidade em condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20 - Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não apresentar corpo médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição; e, por maioria absolver **JOÃO PEDRO CARVALHO ROSAS**, Atleta SUB-20 do SSA F. C., da imputação prevista no Art. 254, §2º, do CBJD, por ausência de tipificação da sua conduta. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO – Nº018/26</b>	SERRANO SPORT CLUB x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 07.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) GLAUBER OLIVEIRA PEREIRA</b> , Atleta SUB-20 do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona., incurso nos Artigos 254-A, e 258, §2º, II, do CBJD; <b>2) LUAN SANTOS GOMES</b> , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso nos Artigos 254-A, §1º, I, e 258, §2º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douda Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, na defesa dos atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GLAUBER OLIVEIRA PEREIRA**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S. C. E. S/A – Barcelona, por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 254-A, e 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um chute na altura do ombro de seu adversário que se encontrava no chão com a bola fora de jogo, após o final do jogo este foi correndo em nossa direção deferindo as seguintes palavras: “Não fui eu que fiz aquilo, vai tomar no cu, o mesmo foi contido por seu companheiro de equipe; e também condenar **LUAN SANTOS GOMES**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por revidar com um tapa no rosto de seu Adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº019/26</b>	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 08.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) EMERSON SOUZA QUEIROZ</b> , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
<b>Procuradora:</b>	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douda Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Lucas André Goês Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **EMERSON SOUZA QUEIROZ**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, pela imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO - Nº021/26</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 11.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Descumprimento dos Art. 28, alínea "c" e item 4, do Regulamento da Competição - Ausência Ambulância.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD; <b>2) RYAM VICTOR SILVA MACHADO</b> , Atleta SUB-20, do Camaçari F. C., incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; <b>3) KLEBER REIS DE ASSIS SILVA</b> , Atleta SUB-20, do Camaçari F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
<b>Procurador:</b>	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Uendel Martinez, na defesa dos atletas denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 e 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, pela paralisação por cinco minutos da partida, dos 15 a 20 minutos do primeiro tempo, devido a ausência da ambulância, descumprindo o que dispõe o Art. 28, alínea "c" e item 4, do Regulamento da Competição; também em condenar **RYAM VICTOR SILVA MACHADO**, Atleta SUB-20, do Camaçari F. C., por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por impedir um gol com a mão de forma deliberada; e ainda em condenar **KLEBER REIS DE ASSIS SILVA**, Atleta SUB-20, do Camaçari F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Artigo 250, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar um pontapé por trás no jogador adversário, fora da disputa de bola. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO - Nº022/26</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 11.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Condutas e Descumprimento dos Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Cotas da Arbitragem e Ausência de Médico
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) DERMIVAL DA CONCEIÇÃO</b> , Massagista da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 258, 2º, II, do CBJD; <b>2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, c/c 211 do CBJD; <b>3) MARCINHO</b> , Supervisor da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; <b>4) AUDICEU DE SOUZA SANTOS</b> , Massagista do Feirense F. C., incurso no Artigo 258, §2º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **DERMIVAL DA CONCEIÇÃO**, Massagista da S. D. Juazeirense, por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 258, 1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por reclamar insistentemente de forma desrespeitosa da arbitragem chamando o Árbitro de fraco e frouxo; também em condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não apresentar corpo médico no banco de reservas, ausência de policiamento e atraso de 30 minutos da ambulância, e por não pagamento das Taxas e Despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe os Artigos 26, 28 e 29, do Regulamento da Competição; também a UNANIMIDADE em absolver **MARCINHO**, Supervisor da S. D. Juazeirense, da imputação prevista no Artigo 258, §2º, II, do CBJD, diante da ausência no relato em súmula que comprovem o desrespeito ao Árbitro da partida; e ainda por MAIORIA de votos em condenar **AUDICEU DE SOUZA SANTOS**, Massagista do Feirense F. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 258-B, 2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, inaplicável o Art. 182 do CBJD, ante a condição profissional do atleta (artigos 26 e 28 da Lei nº9.615/98), por constar atleta Profissional na súmula, às fls. 07 dos autos**, após sua expulsão o mesmo voltou para o banco de Reservas pelo Alambrado várias vezes. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº023/26</b>	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 13.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) DANIEL SILVA LIMA DE JESUS</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
<b>Procuradora:</b>	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra a Dra. Luiza Leal, na defesa do denunciado.

**DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **DANIEL SILVA LIMA DE JESUS**, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, da imputação prevista no Art. 254, §1º, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos, comprovada através da apresentação de provas de vídeo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026**  
**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 176 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO - Nº024/26</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 11.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) GUILHERME QUEIROZ LIMA</b> , Atleta SUB-20, do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 250, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GUILHERME QUEIROZ LIMA**, Atleta SUB-20, do Alagoinhas A. C., por ser primário e infrator dos Art. 250, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por segurar o adversário pela camisa, impedindo uma clara oportunidade de gol. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº025/26</b>	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x PORTO SPORT CLUB, em 11.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JEAN ALEFF FÉLIX SOUZA</b> , Atleta SUB-20 do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona., incurso no Artigo 254, §1º, I e II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JEAN ALEFF FÉLIX SOUZA**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S. C. E. S/A - Barcelona., por ser primário e infrator dos Art. 254-A, §1º, I e II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um carrinho por trás no seu adversário fora da disputa de bola impedindo um ataque promissor. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO – Nº026/26</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 14.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PEDRO BISPO DO AMARAL</b> , Treinador de Goleiros da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 258, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dra. Luiza Leal, na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO BISPO DO AMARAL**, Treinador de Goleiros da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, como infrator do Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar da arbitragem após reclamar das decisões da arbitragem persistentemente, arremessando uma garrafa de água no chão. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº027/26</b>	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 14.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS</b> , Treinador de Goleiros do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra a Dra. Ana Carolina Ladeia, na defesa do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS**, Treinador de Goleiros do Fluminense de Feira F. C., da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO – Nº028/26</b>	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 14.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) RUAN MORAES DE ARAÚJO</b> , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254, II, 1º, do CBJD; <b>2) GALÍCIA ESPORTE CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD; <b>3) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE</b> , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Usou a palavra o Dr. Lucas André Goés Ribeiro Cavalcanti, na qualidade de Defensor dativo, na defesa do atleta denunciado, e, o Galícia E. C. apresentou sua defesa escrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RUAN MORAES DE ARAÚJO**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, da imputação prevista no Art. 254, §1º, II, do CBJD, por ausência de clareza no relato da súmula; e, por UNANIMIDADE em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, ambas agremiações por não disponibilizarem um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE ABRIL DE 2026

<b>PROCESSO – Nº029/26</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 14.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Descumprimento dos Art. 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Cotas da Arbitragem.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) KAUAN VITOR SILVA FERREIRA DE MELO</b> , Atleta SUB-20 E. C. Vitória, incurso no Artigo 243-F, 1º, do CBJD; <b>2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Matheus Moreira Machareth Saleão, na defesa do Atleta denunciado. Voto Divergente: Dr. Marcos Sampaio de Souza – Auditor: “Em relação ao Atleta **KAUAN VITOR SILVA FERREIRA DE MELO**, **afasta-se** o enquadramento no Art. 243-F, do CBJD, por ausência de elementos que caracterizem a imputação com grau relevante de ofensa a honra, entende-se não configurada, ante a inexistência de conteúdo injurioso descritos nos autos, promovendo-se a desclassificação para o Art. 258 do CBJD, com fixação da pena da pena em 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida com fundamento no Art. 182 do CBJD”. “No tocante ao **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, reconhece-se o descumprimento regulamentar com condenação nos termos do Art. 191 do CBJD, aplicando-se igualmente a redução prevista no Art. 182 do CBJD”. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **KAUAN VITOR SILVA FERREIRA DE MELO**, Atleta SUB-20 E. C. Vitória, por ser primário e infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), inaplicável o Art. 182 do CBJD, ante a condição profissional do atleta (artigos 26 e 28 da Lei nº9.615/98)**, após o encerramento do jogo, o atleta denunciado se dirigiu-se ao Árbitro central proferindo as seguintes palavras: “Você é péssimo, como pode alguém tão ruim assim, você é um merda que não acrescenta o tempo que o jogo ficou parado, seu merda”; ainda em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais), sem aplicação do benefício do Art. 182 do CBJD, em razão da reincidência no mesmo tipo infracional (art. 179, VI, do CBJD)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas - BA, 15 de abril de 2026**  
**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 176 - Leitoria - CEP: 42.798-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br